

DECRETO 2950



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PROV. Rondonia 6/00 20/0019
2019.1.1.01726-76

Jose Guilherme da Silva

DISTRIBUIÇÃO

Anexo: 5632 - 5952 - 5961

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

/NIC.

PCERTT - 2950-5632-5952-5961.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

5215
12-3-46

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização.

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT - 2950-5632-5952-5961, referente a terras situadas em Santa Cruz e em que é interessado o Sr. JOSÉ GUILHERME DA SILVA, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Diretoria as necessárias providências no sentido de ser atendido o final do relatório aprovado em sessão de 27 de fevereiro deste ano.

Atenciosas saudações

A Comissão,

PCERTT 2 950-Referente- JOSÉ GUILHERME DA SILVA - Remota-se o processo à D.T.C., solicitando-se-lhe as providências indicadas no final do relatório hoje aprovado.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

*Apresentado em sessão de hoje
Rio, 08-2-46
ao Sr. H. D.
L. P. S.
P. F. T.*

RELATÓRIO

JOSÉ GUILHERME DA SILVA requereu a esta Comissão requerimento nº 5 632, a reconsideração da decisão proferida em 23-12-1943, no processo nº 2 950, em que é ele interessado, tendo alegado:

- af a JTC em 2 de maio, de 13-3-46*
- que ha varios anos vinha cultivando o terreno, de onde tirava melos para auxiliar a sua subsistencia e de sua familia, sem embargo de quem que seja, posse esta reconhecida por todos os moradores da localidade, tanto que mantinha cercado o terreno, e possuia no mesmo uma pequena casa de sapê, que servia de depósito;
 - Ac pretender construir sua casa de residencia, teve sua pretensão embargada pela Prefeitura do Distrito Federal, a vista de não possuir documentos sobre o terreno;
 - Com o advento do decreto-Lei nº 893 de 26-11-1938, apresentou-se a esta Ilustre Comissão, época em que havendo requerido ao Dominion da União a regularização do terreno foram cobrados os aluguéis desde o ano de 1937, e somente, após ter feito prova de estar regular junto a Fazenda Nacional, é que lhe foi permitido construir, quando passou a residir com sua familia no terreno.

Tendo sido determinado que a Secretaria informasse se do seu protocolo constava algum requerimento de JOAQUIM GONÇALVES, indicado como foneiro, em comisso, do terreno em que o requerente é interessado, no relatorio apresentado no processo P.C.E., R.T.F. nº 2 950, foi informado existir um requerimento relativamente a um terreno situado na Fazenda de Pinheiro, no Estado do Rio de Janeiro e não em Santa Cruz, onde está situado o terreno em questão.

Em atendimento ao seu pedido de reconsideração, e satisfazendo a exigencia feita por esta Comissão, em despacho de 25-6-1945, foram apresentadas, pelo requerente, os seguintes documentos, com o requerimento nº 5 952:

- os recibos ns. 827, 726, 870 e 23, relativos aos pagamentos, feitos pelo requerente, na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, de aluguéis de 48 metros de terreno, lote nº 15-A da rua Campello Mór, relativos respectivamente aos exercicios de 1944, 1943, 1942 e 1941;

b) a guia nº 386 expedida em 19-3-1945, pelo Chefe do expediente da Fazenda Nacional de Santa Cruz, em favor do requerente, para pagamento do aluguel do dito terreno, relativo ao ano de 1945, o que foi feito na Recebedoria do Distrito Federal, na mesma data, segundo consta do respectivo carimbo, sob o nº 2 571.

Ainda em aditamento ao requerimento nº 5 632, o requerente, em o requerimento nº 5 961 alegou que, além das culturas brancas e da casa de residência sob o nº 127, existem mais, no terreno em que é interessado, 20 laranjeiras, 1 pé de cajá-manga, 1 abacateiro, 2 pés de carambolas, 2 pés de condessa, 6 goiabeiras, 1 pé de jambo e 40 touceiras de bananeiras, tudo em franca produção, tendo ainda várias mudas de fronteiras espalhadas que completam a plantação da área, aliás cercada com arame farpado e guarnecida por arvores que demonstram mais de oito anos de idade.

Como comprovação das alegações acima referidas, apresentou um atestado passado em 19-7-1945, por João Nicolau de Andrade, auxiliar de escritório da Fazenda Nacional de Santa Cruz e por Octavio Pedro da Silva, escriturário P. do Ministério da Educação, estando as firmas das mesmas reconhecidas por tabeliães.

Foi, então, solicitada, por esta Comissão, audiência do S.P.U., relativamente ao terreno em questão, indicando-se que deveriam ser revistas as informações prestadas no processo P.C.E.R.T. T. nº 2 950, tendo sido prestada a seguinte informação:

Atendendo ao que solicita o presente ofício procedi nova vistoria no terreno em questão constatando a existência das seguintes benfeitorias. a) Uma casa de alvenaria de tijolos, coberta de telhas francesas. b) 25 laranjeiras de diversos tamanhos. c) 30 touceiras de bananeiras. d) 3 abacateiros. e) 20 touceiras de canas. f) 1 pé de cajá-manga. g) 2 pés de carambola. h) 4 goiabeiras. i) 1 pé de jambo. Tendo atendido ao que solicita o ofício de fls. 46, o pino pelo encaminhamento do presente processo a P.C.E.R.T. T. A consideração do Sr. Chefe da Fazenda.

A vista da informação supra transcrita, foi solicitado por esta Comissão ao S.P.U., fosse ela completada, esclarecendo-se quando foram realizadas as benfeitorias e por quem, havendo sido informado o seguinte:

Ofício nº 4 918 de 29-10-45 da P.C.E.R.T.T., encaminhando o processo referente ao lote nº 15-A, da rua Campeiro Nôr em Santa Cruz, D.F., em que é interessado o sr. José Guilherme da Silva para informações. Em atenção aos termos do despacho datado de 15-10-45, cumpre-me informar que, as benfeitorias existentes no lote de terreno em causa, a que se refere a informação de fls. 46-V e 47, pelo seu as

aspecto e desenvolvimento presumo terem mais de seis anos e foram realizadas pelo sr. JOSÉ GUILHERME DA SILVA, conforme testemunhas e declarações de moradores vizinhos, o qual reside no terreno com sua família. Com a informação supra, opino pelo encaminhamento do presente processo à Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras. A consideração do Sr. Chefe da Fazenda. a) Emanuel da Silveira Camara. - Engenheiro Série XX.",

À vista do exposto, é de salientar as seguintes contradições no presente processo: O Desenhista Auxiliar da D.D.U. - Roberto Marfim Botelho, na informação de fls. 14/15, prestada em 26.2.940, declara que nas terras em que o requerente é interessado SÓ ENCONTROU, como benfeitorias, - lavoura branca associada, que avaliou em 300\$000, hoje Cr.\$ 300,00; em o atestado de fls. 42, passado em 19.7.945, se afirma que no dito terreno existem também as árvores frutíferas indicadas pelo requerente em o seu requerimento nº 5.961, de 20.7.945 e que as mesmas têm mais de oito anos de idade; finalmente, na informação prestada a fls. 48v, em 27.11.945, pelo Engenheiro Série XX da Delegacia do S.P.U. - Emanuel da Silveira Camara, está declarado que PRESUME QUE as benfeitorias existentes nas ditas terras tenham mais de seis anos atendendo ao seus aspecto e desenvolvimento.

Para o presente caso, portanto, em que o requerente só regularizou a sua situação de locatário do mencionado lote de terreno depois da vigência do Decreto-Lei nº 893, de 26.11.38, é indispensável que se saiba com precisão desde quando existem benfeitorias nas aludidas terras e qua a área por elas compreendida, convindo, se possível, indica-las em um "croquis",

Deve, pois, para tal, ser solicitada à D.T.C. uma vistoria nas referidas terras, por um agrônomo, dados os seus conhecimentos técnicos sobre as idades das árvores.

Rio de Janeiro, 18 de Fevereiro de 1946

Plínio de Freitas Travassos
- Relator -

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

*Aprovado em sessão de hoje**Rio, 28-2-46**cc) H.D.**L.P.S.**P.F.T.*RELATÓRIO

JOSÉ GUILHERME DA SILVA requereu a esta Comissão (requerimento^o 5 632, a reconsideração da decisão proferida em 23-12-1943, no processo n^o 2 950, em que é ele interessado, tendo alegado:

- a) que ha varios anos vinha cultivando o terreno, de onde tirava meios para auxiliar a sua subsistência e de sua família, sem embargo de quem que seja, posse esta reconhecida por todos os moradores da localidade, tanto que mantinha cercado o terreno, e possuía no mesmo uma pequena casa de sapê, que servia de depósito;
- b) Ao pretender construir sua casa de residência, teve sua pretensão embargada pela Prefeitura do Distrito Federal, a vista de não possuir documentos sobre o terreno;
- c) Com o advento do decreto-lei n^o 893 de 26-11-1938, apresentou-se a esta illustre Comissão, época em que havendo requerido ao Dominio da União a regularização do terreno foram cobrados os alugueis desde o ano de 1937, e somente, após ter feito prova de estar regular junto a Fazenda Nacional, é que lhe foi permitido construir, quando passou a residir com sua família no terreno.

Tendo sido determinado que a Secretaria informasse se do seu protocolo constava algum requerimento de JOAQUIM GONÇALVES, indicado como foreiro, em comisso, do terreno em que o requerente é interessado, no relatório apresentado no processo P.C.E.R.T.P. n^o 2 950, foi informado existir um requerimento relativamente a um terreno situado na Fazenda de Pinheiro, no Estado do Rio de Janeiro e não em Santa Cruz, onde está situado o terreno em questão.

Em aditamento ao seu pedido de reconsideração, e satisfazendo a exigencia feita por esta Comissão, em despacho de 25-6-1945, foram apresentados, pelo requerente, os seguintes documentos, com o requerimento n^o 5 952:

- a) os recibos ns. 827, 726, 870 e 23, relativos aos pagamentos, feitos pelo requerente, na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, de alugueis de 48 metros de terreno, lote n^o 15-A da rua Campeiro Mór, relativos respectivamente aos exercicios de 1944, 1943, 1942 e 1941;

b) a guia nº 886 expedida em 19-3-1945, pelo Chefe do expediente da Fazenda Nacional de Santa Cruz, em favor do requerente, para pagamento do aluguel do dito terreno, relativo ao ano de 1945, o que foi feito na Recebedoria do Distrito Federal, na mesma data, segundo consta do respectivo carimbo, sob o nº 2 571.

Ainda em aditamento ao requerimento nº 5 632, o requerente, em o requerimento nº 5 961 alegou que, além das culturas brancas e da casa de residência sob o nº 127, existem mais, no terreno em que é interessado, 20 laranjeiras, 1 pé de cajá-manga, 1 abacateiro, 2 pés de carambolas, 2 pés de condessa, 8 goiabeiras, 1 pé de jumbo e 40 touceiras de bananeiras, tudo em franca produção, tendo ainda varias mudas de fronteiras espalhadas que completam a plantação da área, aliás cercada com arame farpado e guarnecida por arvores que demonstram mais de oito anos de idade.

Como comprovação das alegações acima referidas, apresentou um atestado passado em 19-7-1945, por João Nicolau de Andrade, auxiliar de escritório da Fazenda Nacional de Santa Cruz e por Octavio Pedro de Silva, escripturario P. do Ministério da Educação, estando as firmas das mesmas reconhecidas por tabeliães.

Foi, então, solicitada, por esta Comissão, audiência do S.P.U., relativamente ao terreno em questão, indicando-se que deveriam ser revistas as informações prestadas no processo P.C.E.R.T. T. nº 2 950, tendo sido prestada a seguinte informação:

Atendendo ao que solicita o presente officio procedi nova vistoria no terreno em questão constatando a existencia das seguintes benfeitorias. a) Uma casa de alvenaria de tijolos, coberta de telhas francesas. b) 25 laranjeiras de diversos tamanhos. c) 30 touceiras de bananeiras. d) 3 abacateiros. e) 20 touceiras de canas. f) 1 pé de cajá-manga. g) 2 pés de carambola. h) 4 goiabeiras. i) 1 pé de jumbo. Tendo atendido ao que solicita o officio de fls. 46, o pino pelo encaminhamento do presente processo a P.C.E.R.T. T. A consideração do Sr. Chefe da Fazenda.

A vista da informação supra transcrita, foi solicitado por esta Comissão ao S.P.U., fosse ela completada, esclarecendo-se quando foram realizadas as benfeitorias e por quem, havendo sido informado o seguinte:

Officio nº 4 918 de 29-10-45 da P.C.E.R.T.T., encaminhando o processo referente ao lote nº 15-A, da rua Campeiro Mór em Santa Cruz, D.F., em que é interessado o sr. José Guilherme da Silva para informações. Em atenção aos termos do despacho datado de 15-10-45, cumpre-me informar que, as benfeitorias existentes no lote de terreno em causa, a que se refere a informação de fls. 46-V e 47, pelo seu as

b) a guia nº 386 expedida em 19-3-1945, pelo Chefe do expediente da Fazenda Nacional de Santa Cruz, em favor do requerente, para pagamento do aluguel do dito terreno, relativo ao ano de 1945, o que foi feito na Recebedoria do Distrito Federal, na mesma data, segundo consta do respectivo carimbo, sob o nº 2 571.

Ainda em aditamento ao requerimento nº 5 632, o requerente, em o requerimento nº 5 961 alegou que, além das culturas brancas e da casa de residência sob o nº 127, existem mais, no terreno em que é interessado, 20 laranjeiras, 1 pé de cajá-manga, 1 abacateiro, 2 pés de carambolas, 2 pés de condessa, 5 goiabeiras, 1 pé de jambo e 40 touceiras de bananeiras, tudo em franca produção, tendo ainda varias mudas de fronteiras espalhadas que completam a plantação da área, aliás cercada com arame farpado e guarnecida por arvores que demonstram mais de oito anos de idade.

Como comprovação das alegações acima referidas, apresentou um atestado passado em 19-7-1945, por João Nicolau de Andrade, auxiliar de escritorio da Fazenda Nacional de Santa Cruz e por Octavio Pedro da Silva, escriturario P. do Ministério da Educação, estando as firmas das mesmas reconhecidas por tabeliães.

Foi, então, solicitada, por esta Comissão, audiência do S.P.T., relativamente ao terreno em questão, indicando-se que deveriam ser revistas as informações prestadas no processo P.C.E.R.T.T. nº 2 959, tendo sido prestada a seguinte informação:

Atendendo ao que solicita o presente officio procedi nova vistoria no terreno em questão constatando a existencia das seguintes benfeitorias. a) Uma casa de alvenaria de tijolos, coberta de telhas francesas. b) 25 laranjeiras de diversos tamanhos. c) 30 touceiras de bananeiras. d) 3 abacateiros. e) 20 touceiras de canas. f) 1 pé de cajá-manga. g) 2 pés de carambola. h) 4 goiabeiras. i) 1 pé de jambo. Tendo atendido ao que solicita o officio de fls. 46, o pino pelo encaminhamento do presente processo a P.C.E.R.T.T. A consideração do Snr. Chefe da Fazenda.

A vista da informação supra transcrita, foi solicitado por esta Comissão ao S.P.T., fosse ela completada, esclarecendo-se quando foram realizadas as benfeitorias e por quem, havendo sido informado o seguinte:

Officio nº 4 918 de 29-10-45 da P.C.E.R.T.T., encaminhando o processo referente ao lote nº 15-A, da rua Campeiro Mour em Santa Cruz, D.F., em que é interessado o sr. José Guilherme da Silva para informações. Em atenção aos termos do despacho datado de 15-10-45, cumpre-me informar que, as benfeitorias existentes no lote de terreno em causa, a que se refere a informação de fls. 46-v e 47, pelo seu as

aspecto e desenvolvimento presumo terem mais de seis anos e foram realizadas pelo sr. JOSÉ GUILHERME DA SILVA, conforme testemunhas e declarações de moradores vizinhos, o qual reside no terreno com sua família. Com a informação supra, opino pelo encaminhamento do presente processo à Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras. A consideração do Sr. Chefe da Fazenda. a) Emanuel da Silveira Camara. - Engenheiro Série XX.",

À vista do exposto, é de salientar as seguintes contradições no presente processo: O Desenhista Auxiliar da D.D.U. - Roberto Marfim Botelho, na informação de fls. 14/15, prestada em 26.2.940, declara que nas terras em que o requerente é interessado SÓ ENCONTROU, como benfeitorias, - lavoura branca associada, que avaliou em 300\$000, hoje Cr.\$ 300,00; em o atestado de fls. 42, passado em 19.7.945, se afirma que no dito terreno existem também as árvores frutíferas indicadas pelo requerente em o seu requerimento nº 5.961, de 20.7.945 e que as mesmas têm mais de oito anos de idade; finalmente, na informação prestada a fls. 48v, em 27.11.945, pelo Engenheiro Série XX da Delegacia do S.P.U. - Emanuel da Silveira Camara, está declarado que PRESUME QUE as benfeitorias existentes nas ditas terras tenham mais de seis anos atendendo ao seu aspecto e desenvolvimento.

Para o presente caso, portanto, em que o requerente só regularizou a sua situação de locatário do mencionado lote de terreno depois da vigência do Decreto-Lei nº 893, de 26.11.38, é indispensável que se saiba com precisão desde quando existem benfeitorias nas aludidas terras e qua a área por elas compreendida, convindo, se possível, indica-las em um "croquis",

Deve, pois, para tal, ser solicitada à D.T.C. uma vistoria nas referidas terras, por um agrônomo, dados os seus conhecimentos técnicos sobre as idades das árvores.

Rio de Janeiro, 18 de Fevereiro de 1946

Plínio de Freitas Travassos
- Relator -

4918

29-10-45

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS

Sr. Diretor do Serviço do Patrimônio da União

A fim de que possamos solucionar o assunto de que trata o processo PCERT nº 2 950, referente ao lote urbano nº 15-A da rua Campeiro Mór, em Santa Cruz, em que é interessado JOSÉ. GUILHERME DA SILVA, junto, novamente, vos enviamos o referido processo para o fim indicado no despacho desta Comissão, proferido em 15 de corrente mês de outubro.

Atenciosas saudações

A Comissão,

Of. 2789

24 de novembro de 1942.

Sr. Diretor do Dominio da União.

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT - 2.950/39, referente ao lote urbano nº 15-A da rua Campeiro Nôr em Santa Cruz, em que é interessado o Sr. JOSÉ GUI-
LHERME DA SILVA, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Diretoria as necessarias providencias no sentido do ser esta Comissão informada sobre a propriedade das benfeitorias cuja existencia é alegada, data em que foram as mesmas efetuadas, nome do ocupante das terras e a situação destas em relação à Fazenda Nacional.

Atenciosas saudações.

A Comissão,

M. A. - GABINETE DO MINISTRO

3.825

31-12-43.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS

Decreto-Lei nº 893, de 26-11-1938

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26-11-1938, incluso vos enviamos o processo PCERTT 2950, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão relativa a terras situadas em Santa Cruz e em que é interessado JOSÉ GUILHERME DA SILVA.

Atenciosas saudações

A COMISSÃO,

M. A. - GABINETE DO MINISTRO

*Operado em mãos de hoje.**Rio, 23-12-43.**(a) - L. P. S.**(b) - P. D.**(c) - P. F. T.*RELATÓRIO

JOSÉ GUILHERME DA SILVA, em observância ao disposto no Decreto-Lei n° 893, de 26-11-1938, declarou estar de posse do lote urbano n° 15-A, da rua Campeiro Mór, em Santa Cruz, e ter no mesmo ha muitos anos, benfeitorias, tendo acrescentado que não tinha documentos a apresentar, visto aguardar decisão do processo n° 82.779/39, em que pediu à D. D. U., o aforamento do referido terreno.

Solicitada a audiência da D. D. U., no sentido de ser esta Comissão informada sobre a propriedade das ditas benfeitorias, data em que foram efetuadas, nome do ocupante das terras e a situação destas em relação à Fazenda Nacional, foi prestada a seguinte informação:

"Processo n° 101.863/42.

Requerente JOSÉ GUILHERME DA SILVA.

Atendendo ao officio de fls. 21, tenho a informar o seguinte: - O terreno em questão está inscrito nos livros desta Superintendencia como aluguel, em nome de JOSÉ GUILHERME DA SILVA, com o aluguel anual de Cr. \$ 52,10 pagos até o corrente exercicio. - Como benfeitorias existe no terreno em lide uma pequena casa de alvenaria de tijolos que serve para residencia do requerente, estando ainda a área deste lote inteiramente aproveitada com o plantio de fruteiras diversas. - Quanto a data em que forem realizadas as benfeitorias, nada posso esclarecer por falta de elementos para tal,

M. A. - GABINETE DO MINISTRO

entretanto peço licença para me reportar ao documento de fls. 3, pelo qual verifica-se estar o requerente na posse do terreno desde 1935. - Com os esclarecimentos supra, opino pelo encaminhamento do presente processo à P.C.E.R.T.T. - À consideração do Sr. Eng^o Chefe. - Faz. Nac. de Santa Cruz, 25 de maio de 1943. (a) ROBERTO MARTINS BOTELHO.

Com a informação supra, foi encaminhado a esta Comissão o aludido processo n^o 82.779/39, em o qual o documento existente às fls. 3, referido na supradita informação é uma declaração de SEBASTIÃO JOSÉ MARQUES, de serem do requerente as benfeitorias situadas no terreno à rua Campeiro Mór esquina da rua Imperio e Martin Francisco e que o mesmo se encontra na posse do aludido terreno desde 1935.

As fls. 8 do citado processo n^o 82.779/38, se encontra uma informação prestada em 10-1-1940, pelo auxiliar técnico de 5a. classe ROBERTO MARTINS BOTELHO, em que este declara que na vistoria que procedeu no local verificou tratar-se somente da ocupação do lote 15-A da rua Campeiro Mór, que está inscrito em nome de JOAQUIM GONÇALVES, com o fôro anual de 12\$500, pagos somente até o exercício de 1909, estando, portanto, em comisso.

E às fls. 12/13 do mesmo processo, ha uma informação prestada, em 26-2-1940, pelo desenhista auxiliar ROBERTO MARTINS BOTELHO, em a qual são indicadas como unicas benfeitorias existentes no referido terreno: "lavoura branca associada, que avaliou em 300\$000, hoje Cr. \$ 300,00 e 117,80 metros de cerca de arame farpado a 4 fios, com moirões de cimento armado e de madeira, que avaliou em 139\$600, hoje Cr. \$ 139,60, à razão de Cr. \$ 2,00 por metro corrente.

Do confronto do referido documento de fls. 3 com as informações de fls. 8 e 12/13 do dito processo n^o 82.779/39

M. A. — GABINETE DO MINISTRO

da D.D.U. e com a que foi transcrita no principio deste relatório, é de se concluir que o requerente não estava cultivando por si e regularmente o mencionado lote de terreno n° 15-A, da rua Campeiro-Mór, em Santa Cruz, antes da vigencia do citado Decreto-Lei n° 893, de 26-11-1938.

Não está, pois, amparado pela preferencia estabelecida no art° 8° daquele Decreto-Lei.

Deve, pois, ser remetido este processo à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1943

PLINIO DE FREITAS TRAVASSOS

- Relator -

M. A. - GABINETE DO MINISTRO

*Aprovado em reunião de hoje.**Rio, 23-12-43.**(a) - L. P. S.**(a) - H. D.**(a) - P. J. J.*R E L A T Ó R I O

JOSÉ GUILHERME DA SILVA, em observância ao disposto no Decreto-Lei nº 893, de 26-11-1938, declarou estar de posse do lote urbano nº 15-A, da rua Campeiro Mór, em Santa Cruz, e ter no mesmo ha muitos anos, benfeitorias, tendo acrescentado que não tinha documentos a apresentar, visto aguardar decisão do processo nº 82.779/39, em que pediu à D. D. U., o aforamento do referido terreno.

Solicitada a audiência da D. D. U., no sentido de ser esta Comissão informada sobre a propriedade das ditas benfeitorias, data em que foram efetuadas, nome do ocupante das terras e a situação destas em relação à Fazenda Nacional, foi prestada a seguinte informação:

"Processo nº 101.863/42.

Requerêmt JOSÉ GUILHERME DA SILVA.

Apêndendo ao ofício de fls. 21, tenho a informar o seguinte: - O terreno em questão está inscrito nos livros desta Superintendencia como aluguel, em nome de JOSÉ GUILHERME DA SILVA, com o aluguel anual de Cr. \$ 52,10 pagos até o corrente exercício. - Como benfeitorias existe no terreno em lide uma pequena casa de alvenaria de tijolos que serve para residencia do requerente, estando ainda a área deste lote inteiramente aproveitada com o plantio de fruteiras diversas. - Quanto a data em que forem realizadas as benfeitorias, nada posso esclarecer por falta de elementos para tal,

M. A. - GABINETE DO MINISTRO

entretanto peço licença para me reportar ao documento de fls. 3, pelo qual verifica-se estar o requerente na posse do terreno desde 1935. - Com os esclarecimentos supra, opino pelo encaminhamento do presente processo à P.C.H.R.T.T. - À consideração do Sr. Engº Chefe. - Faz. Nac. de Santa Cruz, 25 de maio de 1943. (a) ROBERTO MARTINS BOTELHO.

Com a informação supra, foi encaminhado a esta Comissão o aludido processo nº 82.779/39, em o qual o documento existente às fls. 3, referido na supradita informação é uma declaração de SEBASTIÃO JOSÉ MARQUES, de serem do requerente as benfeitorias situadas no terreno à rua Campeiro Mór esquina da rua Imperio e Martin Francisco e que o mesmo se encontra na posse do aludido terreno desde 1935.

As fls. 8 do citado processo nº 82.779/38, se encontra uma informação prestada em 10-1-1940, pelo auxiliar técnico de 5a. classe ROBERTO MARTINS BOTELHO, em que este declara que na vistoria que procedeu no local verificou tratar-se somente da ocupação do lote 15-A da rua Campeiro Mór, que está inscrito em nome de JOAQUIM GONÇALVES, com o fôro anual de 12\$500, pagos somente até o exercício de 1909, estando, portanto, em comisso.

E às fls. 12/13 do mesmo processo, ha uma informação prestada, em 26-2-1940, pelo desenhista auxiliar ROBERTO MARTINS BOTELHO, em a qual são indicadas como unicas benfeitorias existentes no referido terreno: "lavoura branca associada, que avaliou em 300\$000, hoje Cr. \$ 300,00 e 117,80 metros de cerca de arame farpado a 4 fios, com moirões de cimento armado e de madeira, que avaliou em 139\$600, hoje Cr. \$ 139,60, à razão de Cr. \$ 2,00 por metro corrente.

Do confronto do referido documento de fls. 3 com as informações de fls. 8 e 12/13 do dito processo nº 82.779/39

M. A. — GABINETE DO MINISTRO

da D.D.U. e com a que foi transcrita no principio deste relatório, é de se concluir que o requerente não estava cultivando por si e regularmente o mencionado lote de terreno n° 1 15-A, da rua Campoiro-Mór, em Santa Cruz, antes da vigencia do citado Decreto-Lei n° 893, de 26-11-1938.

Não está, pois, amparado pela preferencia estabelecida no art° 8° daquele Decreto-Lei.

Deve, pois, ser remetido este processo à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1943

PLINIO DE FREITAS TRAVASSOS

- Relator -

5763
 12846

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS
 (Decreto-Lei 893)

Sr. Diretor do Serviço do Patrimônio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, incluído vos enviamos o processo PCERTT - 2.950-5.632-5.952-5.961, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa ao lote de terreno nº 15-A, da rua Campeiro Mór, em Santa Cruz, em que é interessado o Sr. JOSÉ GUILHERME DA SILVA.

Atenciosas saudações

A Comissão,

PCERTT - 2.950 - Requerente: JOSÉ GUILHERME DA SILVA, terreno à rua Campeiro Mor, em Santa Cruz.

"A Comissão, em face das conclusões do relatório hoje aprovado, reconsidera a decisão que proferiu em 23-12-943, para reconhecer a José Guilherme da Silva preferência para a aquisição do domínio pleno do lote de terreno nº 15-A da rua Campeiro Mor, em Santa Cruz, Distrito Federal, que ocupa e onde possui benfeitorias e, caso queira usar dessa preferência, direito a ser indenizado do valor das aludidas benfeitorias, nos termos do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26.11.938. Remeta-se o processo ao S.P.U., para os devidos fins."

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

*Assinado em casa de Jorge
Rio, 5-8-46
caj. H. D.
L. P. S.
P. F. T.*

RELATÓRIO

Afim de esclarecer com precisão a situação de JOSÉ GUILHERME DA SILVA, relativamente às terras em que é interessado, constitutivas do lote nº 15-A, da rua Campeiro Mór, em Santa Cruz, nesta Cidade, tendo em vista as informações contraditórias prestadas no respectivo processo e indicadas no relatório aprovado na sessão de 28 de fevereiro do corrente ano, foi solicitada a audiência da D.T.C., de acordo com a sugestão feita no final daquele relatório, para que promovesse uma vistoria nas mencionadas terras, por um agrônomo, dados os seus conhecimentos técnicos sobre as idades das árvores.

Realizada a vistoria, foi prestada a seguinte informação, pelo Agrônomo XVII Maurício Samways:

"Cumprindo a solicitação feita na última parte do presente processo pela Comissão Revisora, procedi a vistoria no lote em que é interessado José Guilherme da Silva.

Constatai a existência de 30 pés de laranjeiras diversas, 4 abacateiros, 1 cajá-manga, 50 touceiras de bananeiras diversas, um de fruta de conde, 2 pés de carambolas, 4 goiabeiras e um pé de jambo. Casa de moradia construída de alvenaria e mais uma casinha de pau a pique, servindo de abrigo ao poço, de lavanderia e banheiro.

As fruteiras mais antigas apresentam a idade de 7 para 8 anos. A casa que serve de moradia foi construída em 1936, sendo que a casa de pau a pique que protege o poço já existia anteriormente e servia de morada ao requerente.

Ocupam essas benfeitoria 2/3 da área do lote que é de 2.604m².

É o que me cumpre informar sobre o assunto em apreço. Em 11.4.946.

a) Maurício Samways - Agrônomo XVII."

Ficou, portanto, verificada, pela referida vistoria, em confronto com os demais esclarecimentos constantes do processo, a e-

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

- 2 -

xistência de benfeitorias no aludido terreno anteriormente à vigência do Decreto-Lei nº 893, de 26.11.938 e que duas terças partes do mesmo, com a área de 2.604m², vêm sendo cultivadas pelo requerente de 7 para 8 anos, estando o terreno integralmente por êle ocupado, como ressalta da indicação feita em o "croquis" assinado pelo referido agrônomo, que acompanhou a sua informação.

À vista, pois, do exposto, reconsiderada a decisão desta Comissão, proferida na conformidade das conclusões do relatório aprovado em sessão de 23.12.1943, para o fim de ser reconhecida ao referido JOSÉ GUILHERME DA SILVA preferência para a aquisição do domínio pleno do mencionado terreno que ocupa e em o qual possui benfeitorias e, caso não quira gozar dessa preferência, direito a ser indenizado do valor das mesmas, nos termos do disposto no artº 8º do Decreto-Lei nº 893, de 26.11.938, devendo ser remetido êste processo ao S.P.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 17 de Julho de 1946.

Plínio de Freitas Travassos
- Relator -

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

*Aprovado em sessão de 10 de
Rio, 5-8-46
sej H. D.
L. P. S.
P. F. T.*

RELATÓRIO

Afim de esclarecer com precisão a situação de JOSÉ GUILHERME DA SILVA, relativamente às terras em que é interessado, constitutivas do lote nº 15-A, da rua Campeiro Mór, em Santa Cruz, nesta Cidade, tendo em vista as informações contraditórias prestadas no respectivo processo e indicadas no relatório aprovado na sessão de 28 de fevereiro do corrente ano, foi solicitada a audiência da D.T.C., de acordo com a sugestão feita no final daquele relatório, para que promovesse uma vistoria nas mencionadas terras, por um agrônomo, dados os seus conhecimentos técnicos sobre as idades das árvores.

Realizada a vistoria, foi prestada a seguinte informação, pelo Agrônomo XVII Maurício Samways:

"Cumprindo a solicitação feita na última parte do presente processo pela Comissão Revisora, procedi a vistoria no lote em que é interessado José Guilherme da Silva.

Constatarei a existência de 30 pés de laranjeiras diversas, 4 abacateiros, 1 caixa-manga, 50 touceiras de bananeiras diversas, um de fruta de conde, 2 pés de carambolas, 4 goiabeiras e um pé de jambo. Casa de moradia construída de alvenaria e mais uma casinha de pau a pique, servindo de abrigo ao poço, de lavanderia e banheiro.

As fruteiras mais antigas apresentam a idade de 7 para 8 anos. A casa que serve de moradia foi construída em 1936, sendo que a casa de pau a pique que protege o poço já existia anteriormente e servia de morada ao requerente.

Ocupam essas benfeitoria 2/3 da área do lote que é de 2.604m².

É o que me cumpre informar sobre o assunto em apreço. Em 11.4.46.

a) Maurício Samways - Agrônomo XVII."

Ficou, portanto, verificada, pela referida vistoria, em confronto com os demais esclarecimentos constantes do processo, a e-

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

- 2 -

xistência de benfeitorias no aludido terreno anteriormente à vigência do Decreto-Lei nº 893, de 26.11.938 e que duas terças partes do mesmo, com a área de 2.604m², vêm sendo cultivadas pelo requerente de 7 para 8 anos, estando o terreno integralmente por êle ocupado, como ressalta da indicação feita em o "croquis" assinado pelo referido agrônomo, que acompanhou a sua informação.

À vista, pois, do exposto, reconsiderada a decisão desta Comissão, proferida na conformidade das conclusões do relatório aprovado em sessão de 23.12.1943, para o fim de ser reconhecida ao referido JOSÉ GUILHERME DA SILVA preferência para a aquisição do domínio pleno do mencionado terreno que ocupa e em o qual possui benfeitorias e, caso não quira gozar dessa preferência, direito a ser indenizado do valor das mesmas, nos termos do disposto no artº 8º do Decreto-Lei nº 893, de 26.11.938, devendo ser remetido êste processo ao S.P.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 17 de Julho de 1946.

Plinio de Freitas Travassos
- Relator -